



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2017

“Altera a alínea *b* do artigo 31 e artigo 35, da Lei Complementar nº 020/2002”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 inciso da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´ Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e Ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A alínea *b* do artigo 31 da Lei Complementar nº 020/2002 passa a ter a seguinte redação:

~~b) Pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais, 1ª série do ensino fundamental; classes de aceleração de aprendizagem – C.A.A, classes de curso de suplência equivalente à 1ª série do ensino fundamental regular. (redação antiga).~~

b) Pelo exercício da docência com alunos com necessidades especiais, alunos no ciclo básico de alfabetização e classe de aceleração de aprendizagem – C.A.A, alunos no ciclo básico de alfabetização - C.B.A. (redação nova).

Art. 2º O artigo 35 da Lei Complementar nº 020/2002 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 35 — Em razão do vencimento, instituído nesta Lei Complementar, a gratificação pelo exercício e docência com alunos portadores de necessidades especiais e 1ª série, equivalerá a 20% deste, que corresponde aquela prevista no Artigo 259 da Constituição Estadual e será concedida, imediatamente para os professores do ensino especial, e após dois anos de efetivo exercício da docência e comprovada aptidão, para os professores de 1ª série do ensino fundamental (redação antiga).~~

~~§ 1 — Fica vedada a nomeação de ocupante de cargo de professor para a função de Secretário escolar.~~

Art. 35 - Em razão do vencimento, instituído nesta Lei Complementar, a gratificação pelo exercício e docência com alunos com necessidades especiais, ciclo de alfabetização C.B.A. e sala de aceleração C.A.A será da seguinte forma: (redação nova).

§1º - O docente que exerce a docência com alunos **com necessidades especiais**, fará jus a gratificação atendendo os seguintes quesitos:

- I - Docência mínima de 4hs, ou seja, ser o docente exclusivo da sala;
- II - O docente que tiver um auxiliar não fará jus ao benefício;
- III - O docente deverá apresentar relatórios bimestrais quanto às atividades desenvolvidas com os discentes;
- IV - O discente deverá apresentar Laudo atualizado a cada 02 (dois) anos, com exceção, aos casos de necessidades especiais permanentes;
- V - O Laudo deve demonstrar se a limitação imposta interfere no grau de aprendizagem do discente;
- VI - O Laudo deverá ser apresentado por Médico Especialista na área de limitação do discente.

§2º - A gratificação equivalerá a 10%, (dez por cento) aos docentes que atender os quesitos descritos nos incisos da §1º deste artigo.

§3º - O docente que atender aos discentes do ciclo de alfabetização – C.B.A., que compreende ao 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, fará jus a gratificação correspondente à 20% (vinte por cento) dividido por ciclo, logo, cada ciclo



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

o docente fará jus a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) por ano do ciclo de alfabetização.

§4º - O docente que atender aos discentes da sala de aceleração C.A.A fará jus a gratificação correspondente à 10% (dez por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de junho de 2017. 196º da Independência; 129º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal